



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 44/2021
Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28813785 (SEI)

Processo SLA N.º 1893/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL	CNPJ: 08.057.019/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bonaza – matrícula n.º 19.885	CNPJ:-----
MUNICÍPIO:	Santa Vitória -MG	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 9,8' 19" LONG: - 50° 39,26' 35"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 444,24 hectares.	02	01		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Ana Paula Pereira Assunção	CREA-MG: 24.3865 D/MG	MG 20210154275			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9				
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7				

Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 30/04/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **28813785** e o código CRC **01900635**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022690/2021-98

SEI nº 28813785



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – SLA nº 1893/2021

O empreendedor Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., pessoa jurídica com sede na Estrada municipal Antônio Cabrera Mano, Km 02, Fazenda Bela Vista, zona rural do município de Limeira do Oeste-MG pretende explorar a atividade de cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 444,24 hectares na Fazenda Bonaza, matrícula n.º 19.885 no município de Santa Vitória-MG.

No dia 20/04/2021, a consultoria contratada pela empresa formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS n.º 1893/2021). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como classe 02, ou seja, pequeno porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas a área destinada a exploração agrícola está localizada em “Reserva da Biosfera”, possuindo fator locacional igual 01. Foi apresentado um laudo técnico referente aos critérios locacionais.

De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 1.092,0959 hectares, sendo que a área conduzida em regime de parceira agrícola é de 444,24 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área da matrícula n.º 19.885 (Serviço de Registro de Imóveis de Santa Vitória-MG). A área de reserva legal está gravada à margem da matrícula do imóvel (AV-01-19.885) com área de 220,30 hectares, não inferior aos 20% exigidos em lei.

Na área que será destinada ao plantio de cana-de-açúcar não há moradores e nem geração de efluentes de origem doméstica, figura 01.

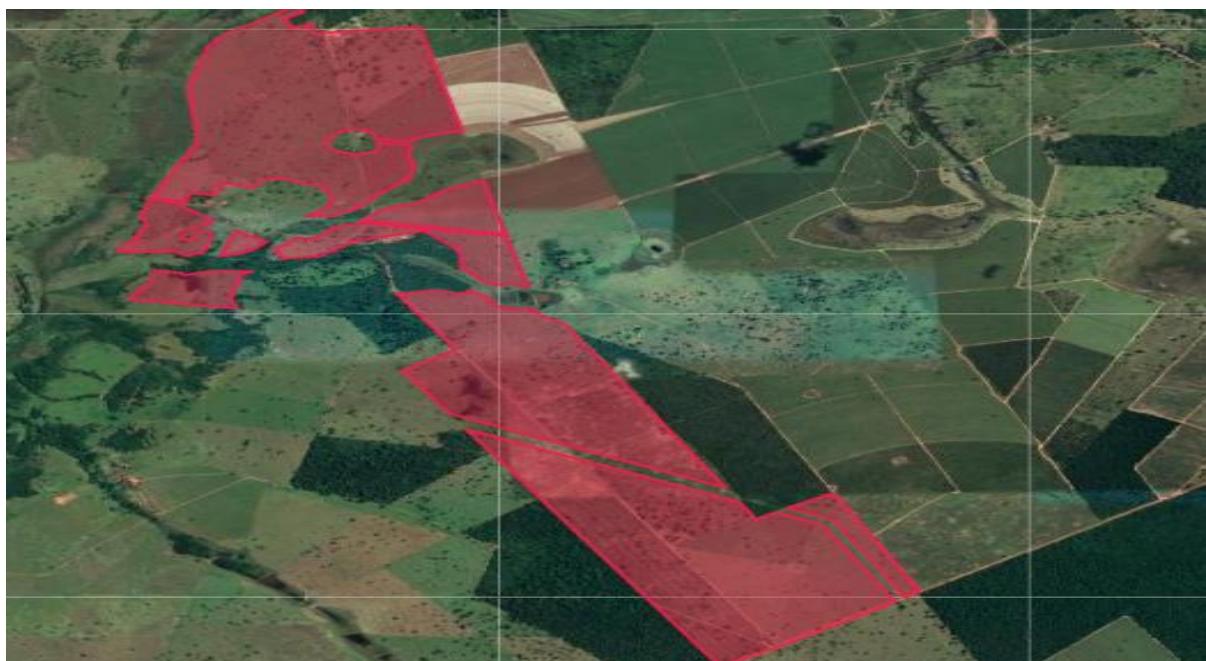


Figura 01 – Limites da área. Fonte: RAS, 2021.



Os tratos culturais serão realizados pela Usina e os efluentes produzidos pelos trabalhadores serão direcionados para banheiros químicos e os resíduos produzidos serão destinados adequadamente. As embalagens de agrotóxicos vazias serão destinadas para a sede da Usina. Posteriormente, as embalagens serão devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Da mesma forma, todos os equipamentos, implementos agrícolas e sua manutenção serão realizadas na sede da Usina.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada ficará no solo servindo de adubo orgânico.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP). A empresa menciona que a água que será utilizada para pulverização agrícola e consumo humano será proveniente da sede da Usina.

No entanto, o empreendedor apresentou uma autorização para corte de 6.414 árvores isoladas (Documento n.º 2100.01.0008847/2021-54) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA/FAZENDA BONAZA -Matrícula n.º 19.885”**, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 444,24 hectares, no município de Santa Vitória -MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BONAZA/VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BONAZA/VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA”

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.